Em pauta para votação

Câmara Municipal de Itabirito

Senhor Presidente,

O Vereador que êste subscreve requer a V. Exa., ouvida a Casa, seja submetido à apreciação do Plenário o projeto de lei abaixo, modificando o artigo 8º da Lei Municipal nº 636/67.

ARQUIVAR 22-11-71

PROJETO Nº 26/71

Modifica dispositivo legal.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - O artigo oitavo da Lei Municipal nº 636, de 19 de setembro de 1967 passaa ter a seguinte redação:" Artigo 8º -No distrito comercial urbano, os edifícios que derem frente para a Avenida Queiroz Júnior, Rua Dr. Guilherme, Praça Dr. Guilherme, Praça Coronel Baeta e Rua Ponte Nova serão construídos no alinhamento do logradouro ou recuados 03 (três) metros."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em... de de 197

À Comissão de Viação e Obras Públicas
Em 22-11-71
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Já se disse que u'a mesma lei não pode ser aplicada, indistintamente, em tôdas as cidades; isto porque cada localidade tem suas características, as diversas circunstâncias que aconselham ou desaconselham a vigência de um mesmo dispositivolegal.

Exigir-se em Itabirito a construção de edifícios de dois pavimentos seria fugir-se da realidade, seria desconhecer-se que numa cidade, como a nossa, cuja população compõe-se, na sua grande maioria, de operários e pessoas de relativos recursos, não há poder aquisitivo para grandes investimentos. E a prova é que inúmeros proprietários de lotes de terreno urbano deixam de construir na zona comercial acima citada, exatamente por falta de condições financeiras.

Desta forma, a exigência do artigo 8º da Lei 636/67 vem constituindo desestímulo para o progresso da zona urbana da cidade, no setor das construções.

Daí o motivo de propormos, através do projeto de lei acima, revogação da exigência consubstanciada no artigo 8º, certos de que esta

iniciativa encontrará apôio decidido dos nobres Colegas, para aprecia ção da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1971.

Geraldo Fernandes da Silva
Vereador